

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº002/2016

O Município de Bom Jesus, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público o Processo Seletivo Simplificado para contratação por prazo determinado, nos termos do inciso IX do art. 37 da CF/88 e Lei Complementar Municipal 002/2011.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo destina-se à seleção de profissionais, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, durante o seu período de vigência, para preenchimento de vagas no quadro de funcionários (cargo de **agente comunitário de saúde**).

2. DIVULGAÇÃO

2.1. A divulgação oficial do Processo Seletivo Simplificado dar-se-á através do Mural Público Municipal de Avisos da sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, situada à Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, Centro, no Jornal de circulação regional e na internet (www.bomjesus.sc.gov.br).

3. REQUISITOS BÁSICOS

- a. Ter nacionalidade brasileira, ou estrangeira, desde que sua situação no país esteja regularizada e permita o exercício de atividades laborativas remuneradas;
- b. Estar em dia com as obrigações eleitorais;
- c. Estar em dia com as obrigações militares, se do sexo masculino;
- d. Comprovar a escolaridade necessária, conforme disposto no item 4.1;
- e. Não se enquadrar nas vedações dos incisos XVI, XVII e §10 do art. 37 da CF de 1988.

4. CARGOS, REQUISITOS MÍNIMOS, VENCIMENTOS E VAGAS

4.1. O cargo, requisitos mínimos exigidos, remuneração e as vagas são os estabelecidos no quadro a seguir:

Cargo	Requisitos mínimos	Remuneração	Jornada de trabalho	Nº Vaga
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.	Ensino Fundamental	R\$ 1.138,72	40 horas semanais	02

5. QUADRO DE ATRIBUIÇÕES

CARGO	ATRIBUIÇÕES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	<p>São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação (Art. da Lei Federal nº 11.350, de 5 de outubro de 2006):</p> <ul style="list-style-type: none">I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio cultural da comunidade;II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; eVI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida. <p>São Atribuições Específicas do Agente Comunitário de Saúde (Portara nº 2.488, de 21 de outubro de 2011):</p> <ul style="list-style-type: none">I - trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;II - cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;III - orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;IV - realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;V - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;VI - desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;VII - desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde,

	<p>por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e</p> <p>VIII - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.</p>
--	---

6. INSCRIÇÃO

6.1. As inscrições serão realizadas no dia 31 de março e 01 de abril de 2016 no horário das 07:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00, na Secretaria Municipal de Saúde de Bom Jesus.

6.2. Não será cobrada taxa de inscrição.

6.3. A inscrição do candidato implicará no reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento de qualquer natureza.

6.4. No ato da inscrição o candidato deverá comparecer ao local determinado no item 6.1, informar dados pessoais e fornecer cópias dos documentos a seguir, devidamente autenticadas ou apresentar documentos originais juntamente com as cópias;

- a. Carteira de identidade;
- b. CPF;
- c. Título de eleitor e comprovante de ultima votação;
- d. Comprovante de endereço;
- e. Certificado de reservista (se for o caso)
- f. Comprovante da escolaridade;

Atenção: a não apresentação de qualquer documento acima relacionando implicará na desclassificação do candidato.

6.5. Após preencher a ficha de inscrição, o candidato deverá anexá-la aos documentos e entrega-la ao atendimento, que deverá conferi-la e depositá-la em envelope, identificado e lacrado, na presença do candidato ou seu procurador.

6.6. No ato da entrega da documentação, o candidato receberá o comprovante de inscrição (cópia da ficha de inscrição declarada como verdadeira por servidor do Município).

6.7. É obrigação do candidato conferir as informações citadas nos subitens do item 6 deste Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos entregues fora do prazo, por fax, por internet ou por qualquer outra forma não prevista neste Edital.

6.9. Não deverão ser entregues documentos originais.

6.10. Serão recusados, liminarmente, os documentos que não atenderem as exigências deste edital.

7. DA SELEÇÃO, LOCAL E DATA DA PROVA.

7.1. A prova objetiva será realizada no dia 3 de abril de 2016, às 9:00hs tendo como local a Escola Municipal Gilberto Tavares, localizada na rua Pedro Bortoluzzi, 575, centro, Bom Jesus – SC.

7.2. A seleção será realizada por Comissão composta de servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e previamente nomeada pelo Chefe do Poder Executivo.

7.3. O presente Processo Seletivo Simplificado consistirá na aplicação de prova objetiva contendo 10 questões conforme quadro abaixo:

Disciplina	
Português	02
Matemática	03
Histórico do município de Bom Jesus e conhecimento gerais	05
	10

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1. Havendo empate na totalidade dos pontos, por cargo, terá preferência o candidato com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n. 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

8.2. Persistindo, ainda o empate na classificação com aplicação do item 8.1, o desempate beneficiará o candidato que, na ordem a seguir, tenha obtido, sucessivamente:

a) Maior idade, assim considerando dia, mês e ano de nascimento e desconsiderando hora de nascimento.

9. DA CLASSIFICAÇÃO

9.1. Os candidatos habilitados serão classificados na ordem decrescente do total de pontos obtidos.

10. DOS RECURSOS

10.1. À publicação do resultado admitir-se-á o pedido de revisão na contagem de pontos, no prazo de 2 (dois) dias úteis após divulgação dos resultados oficialmente.

10.2. O recurso poderá ser apresentado em formato livre e deverá ser protocolado no setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no horário das 07:00 às 13:00 horas dois dias após a homologação.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal e o Decreto de Homologação será publicado no Mural Público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, no Diário Oficial dos Municípios e no Site Oficial do Município de Bom Jesus (www.bomjesus.sc.gov.br).

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Os candidatos aprovados no presente Processo Seletivo Simplificado, obedecida a classificação final, serão convocados para contratação por meio de edital publicado no mural público da Prefeitura Municipal de Bom Jesus e no Site Oficial do Município de Bom Jesus (www.bomjesus.sc.gov.br) e serão lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

12.2. Serão encaminhados e-mail, contato telefônico e telegramas para convocação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo Simplificado, devendo ser observado o item 11 deste edital.

12.3. Os candidatos serão contratados de acordo com a ordem de classificação e da necessidade da Secretaria Saúde, durante o período de validade deste Processo Seletivo Simplificado.

12.4. O candidato convocado deverá comparecer no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do Edital de Convocação, munido da documentação constante no item 12.5, para assinar o contrato, sob pena de sua desídia a ser considerada renúncia ao objeto do certame, à relação jurídica e ao direito de contratar com a municipalidade, sendo convocado o próximo classificado da lista.

12.5. Por ocasião da contratação serão exigidos do candidato classificados os seguintes documentos:

- a) Carteira de Identidade;
- b) Título de Eleitor;
- c) Comprovante de última votação;
- d) CPF;
- e) PIS/PASEP;
- f) Comprovante de escolaridade (original e cópia) – Diploma, Histórico e declaração utilizada (diploma esta em vias de registro);
- g) Carteira de Trabalho – 1ª Página (foto e a qualificação civil);
- h) Certificado de Alistamento Militar (se for do sexo masculino);
- i) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- j) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- k) Comprovante de endereço;
- l) Declaração de que não está vinculado a outro órgão público, como servidor público.
- m) Declaração de Bens.

12.6. A rescisão do contrato administrativo ocorrerá:

- a) A pedido do contratado;
- b) pela conveniência da administração, a juízo da autoridade que procedeu a contratação ou por interesse público justificável;
- c) pelo cometimento da infração contratual, apurada em processo sumário;
- d) pelo decurso dos prazos estabelecidos neste edital;

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 – A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado assegurará apenas a expectativa de direito à contratação, ficando a concretização deste ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde, da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

13.2. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado para contratação de Agente Comunitário de Saúde será durante o exercício de 2016, vedada a prorrogação, ou nova contratação para a mesma finalidade.

13.2.1. Todos os classificados ficam cientes que o prazo contratual poderá ser inferior a um ano.

13.3. O acompanhamento das publicações de editais, avisos e comunicados relacionados ao Processo Seletivo Simplificado é de responsabilidade exclusiva do candidato.

13.4. As comunicações feitas por intermédio dos Correios não eximem o candidato da responsabilidade de acompanhamento no Diário Oficial do Município na internet e Mural de aviso da Prefeitura Municipal.

13.5. Na desistência, renúncia ou eliminação de algum candidato aprovado dentro do número de vagas, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, obedecendo-se a ordem de classificação.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Coordenadora e Fiscalizadora do Processo Seletivo Simplificado, no que couber.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus, 16 de Março de 2016.

VILMAR SABINO DA SILVA
Prefeito Municipal

SONEIDE MARIA KARLING
Secretaria Municipal de Saúde